

Bem de 7 de Outubro de 1839.

37

avisa do facto do enterramento
feito em uma Capella particu-
lar na freguesia de Sarnões,
no Concelho de Chaves.

17/10/39
J. J. M. L.

351

Sinhora Satisfazendo o Officio do Ministerio do Reino de 7 de Outubro passado, pelo qual me foi ordenado que interposse o meu parecer se no caso de se foverem contra a Lei enterramentos nos Templos e Igrejas por insistencia e forza dos povos, como muitas vezes acontece, deviaõ ser desenterrados os Cadaveres para serem conduzidos e sepultados nos Cemiterios Publicos bem como sobre o modo de proceder contra as pessoas que se oppuserem ao cumprimento da Lei relativa a este objecto, tendo a honra de levar a presenca de V. Mage. a minha opiniao sobre estes quesitos. Os Decretos de 21 de Setembro de 1835 art. 13 e de 3 de Janeiro de 1837 no art. 19 §. 1.º mais expressamente prohibem que nas Parochias e Concelhos em que houver Cemiterios Publicos devidamente constituidos se sepultem os Cadaveres fora d'elles. Esta Lei deve ser executada a despeito das vontades individuais, que nao podem ter mais forza que a do Legis-
lador e todos os actos contra ella praticados devem ser respostos no estado legal, quando for possivel.

27
d. onde entendo que sempre que o desenterramento dos
Cadáveres illegalmente sepultados se poder fazer, sem
arriscar a saúde publica, ao Administrador do res-
pectivo Conselho incumba mandar proceder a elle
com toda a decencia e recato e dar execução a Lei fa-
zendo conduzir os Cadáveres para o Cemitério Publico.
Posto que os Decretos citados não tindrão sanção
especial se não a respeito dos Parochos, que consen-
tiram enterramentos nas Igrejas; he todavia certo
que todos os que por meios violentos e tumultua-
rios se oppoem ao cumprimento desta Lei, são per-
turbadores da ordem publica, e como taes devem ser
autthorizados pelos Administradores dos Conselhos, e re-
mittidos os auctores ao Poder Judiciario, sempre toda-
via que se vigie com cautella para que os Parochos
não affectem muitas vezes meios violentos, que não
houve para assim esusarem a sua condescendencia
com os desejos dos povos devendo tambem proceder-se
pelo modo estabelecido na Portaria de 10 de Janeiro de
1838 contra os Parochos que consentiram em taes en-
terramentos huma vez que não se mostre forza a
que forão obrigados a ceder. He quanto se me offerece
dizer sobre esta materia; V. Mag. por em mandará
o mais justo. Lisboa 13 de Setembro de 1840. O Pro-
curador Geral da Coroa. José de Cupestano de S.